



REQUERIMENTO Nº ⁶¹⁶⁰ DE 2012
(Do Senhor Vicente Selistre)

Requer a inclusão na Ordem do Dia do PL
nº 3.299 de 2008.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 114, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 3.299/2008, que extingue o fator previdenciário para que o salário de benefício (aposentadoria) volte a ser calculado de acordo com a média aritmética simples até o máximo dos últimos 36 (trinta e seis) salários de contribuição, apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Justificação

O presente projeto de lei deve ser apreciado o mais rápido possível, pois penaliza, sobretudo, os trabalhadores que começam a trabalhar mais cedo e fazem parte da parcela mais pobre da população. O fator previdenciário, que diminui o valor do benefício ou estimula o retardamento da aposentadoria, considera, na data do início do benefício, a idade e o tempo de contribuição do segurado, a expectativa média de vida de homens e mulheres e a alíquota de 31%, correspondente à soma da alíquota básica de contribuição do empregador, de 20%, e a máxima do empregado, de 11%.

São notórios os prejuízos aos trabalhadores (as) que pretendem aposentar-se na injusta regra atual, mesmo tendo cumprido



6049C11E08

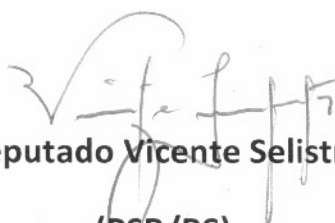


todas as regras que vigoravam quando iniciou sua vida profissional, perde a integralidade do salário que ora percebe.

Mulheres que mesmo cumprido o tempo exigido de 30 anos veem seus salários serem reduzidos em até 45% dependendo da idade. Aos homens existem situações de perdas que chegam em torno de 30% de seus salários.

26 SET 2012 26 SET 2012

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2012.


Deputado Vicente Selistre
(PSB/RS)



6049C11E08